

Mãe D'Água-PB, 20 de dezembro de 2023.

Contém 03 (três) páginas

Prefeito
Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito
Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete
Ytapuam Nunes

Assessoria Jurídica
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Maria Daguia Dos Santos

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Vilmar Ferreira Campos

Sec. de Assistência Social
Lucia Nunes da Silva e Silva
Rafaela Gomes dos Santos

Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer
Ducelino Hipólito da Silva
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Vânia Maria Campos de França
Ana Suzana Soares da Rocha

Sec. de Finanças
Inácio Monteiro de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura
Normando de Lucena Soares
Matheus Monteiro Lustosa

Sec. de Planejamento
Claudenor de Oliveira Santana
Silvana Soares da Silva

Sec. de Saúde
Waldira de Lucena Cirino
Roberto Paulino da Silva Júnior

Tesouraria
Antônio Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.152/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: MARIA EDUARDA LEITE DANTAS, CPF N° 124.028.674-00.

OBJETO: Contratação de serviços especializados, na coleta, digitalização e lançamento no sistema TRAMITA-TCE-PB, dos processos licitatórios e contratações diretas, contratos e aditivo realizados pelo Município de Mãe d'Água.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais).

PROCESSO: Contratação Direta - Dispensa Eletrônica n° 003/2023

PRAZO: 12 meses.

DATA DA EMISSÃO: 20 de dezembro 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA -PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.06.100/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 002/2023
LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa n° 65/2021.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ n° 07.797.967/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta reais).

Mãe d'Água -PB, 12 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 002/2023
LEI N. 14.133/2021

CONTRATO N° 01.148/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 07.797.967/0001-95

OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa n° 65/2021.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.145/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: CAMILOS LOCAÇÕES LTDA, CNPJ N° 06.942.919/0001-80.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de Estrutura para eventos (Tendas 5x5 e 6x6, cadeiras plásticas branca, mesas plásticas branca e climatizadores), para atender as demandas do município de Mãe D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

PROCESSO: Contratação Direta - Dispensa n° 009/2023

PRAZO: 12 meses.

DATA DA EMISSÃO: 05 de dezembro 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133/2021 e ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 do Município de Mãe D'água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Considerando a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Executivo Municipal ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666 /93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica,

uniformizar a aplicação da norma no âmbito do MUNICÍPIO DE MATURIEA-PB.

R E S O L V E:

Art. 1º No âmbito do MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA -PB, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

III - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520 /2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA atenderá ao planejamento previsto neste DECRETO, observando, necessariamente:

I - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, bem como das contratações diretas, só poderão ser iniciadas até 26 de dezembro de 2023;

II - As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no inciso I deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito for exarado(a) pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023;

§1º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 60 (sessenta) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 19 de fevereiro de 2024.

§2º O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 60 (sessenta) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 19 de fevereiro de 2024.

§3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.



Art. 3º Nas licitações, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 19 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados até 19 de fevereiro de 2024, sob a égide das Leis Federais nº 8.666 /93, nº 10.520/2022 e nº 12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º Nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 19 de dezembro de 2023 e tenham os avisos ou atos de autorização/ratificação publicados até 19 de fevereiro de 2024, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 5º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 6º Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 19 de fevereiro de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º A publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º desta Resolução, considerando as legislações de regência (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002) se dará por meio de veiculação no Jornal Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Diário Oficial da União, no site oficial do TCE-PB e em jornal de grande circulação, nas hipóteses descritas na Lei n. 8666/1993 e 10/520/2002.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, 20 de dezembro de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR